



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.454**  
**de 17 / 10 / 89**

Processo n.º 17.360

**PROJETO DE LEI N.º 4.983**

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping centers".

Arquive-se

*Alfonso*  
Diretor

19/12/89



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17360 85089 0158

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS DIVERSAS COMISSÕES:  
CJR e COSHRES  
Presidente  
26/08/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
26/09/89

PROJETO DE LEI 4.983

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping centers".

Art. 1º A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pela Lei 2.694, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)  
(...)

IX- magazines, lojas de departamentos e "shopping centers."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09.08.89

*Antonio Augusto Giaretta*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

PUBLICADO  
em 18/8/89

\*

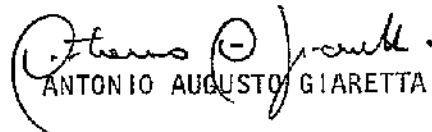
az



PL 4.983 , fls. 2

Justificativa

Embora a Lei 2.318/78 - que proíbe fumar nos locais que especifica - indique no art: 1º, I, genericamente, "estabelecimentos comerciais", afigura-se conveniente explicitar em item próprio os estabelecimentos de que trata este projeto de lei, os quais se têm transformado em áreas de grande concentração de pessoas e merecido, daí, a atenção maior aqui preconizada.

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

az

\*



LEI Nº 2.318 - de 23 de agosto de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outra espécie que caracteriza o uso do fumo, nos estabelecimentos e veículos abaixo relacionados:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas, hospitais e consultórios médicos;
- III - postos de serviços e garagens comerciais e coletivas;
- IV - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- V - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI - elevadores;
- VII - veículos de transporte coletivo.

§ 1º-Excetua-se restaurantes, boates, bares e congêneres.

§ 2º-Nos estabelecimentos acima relacionados poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

§ 3º-Em todos os locais citados no artigo deverão ser colocados avisos com dizeres: "É proibido fumar".

§ 4º-A colocação dos avisos referidos nesta lei deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

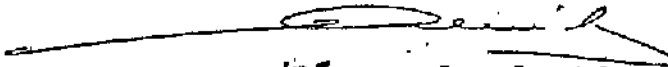
GABINETE DO PRESIDENTE

42  
Fls. 05  
Proc. 14.482

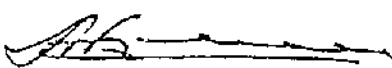
Art. 2º - A não colocação do aviso previsto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de valor equivalente a uma unidade fiscal do Município, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 575, de 04 de junho de 1957, e 1.531, de 06 de setembro de 1968.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.



LEI Nº 2694 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

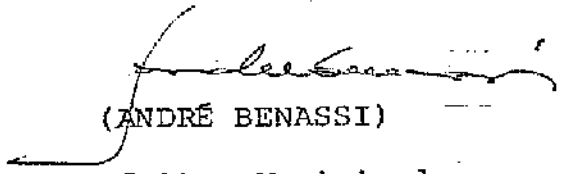
Artigo 1º - O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, passa a vigorar acrescido deste item:

"Art. 1º (...)

VIII - táxis."

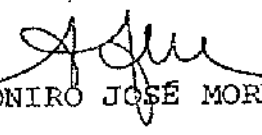
Parágrafo único - Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

09/08/89



PARECER Nº 387

PROJETO DE LEI Nº 4.983

PROC. Nº 17.360

De autoria do nobre Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente Projeto de Lei, altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping centers".

A proposição vem justificada as fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/6.

É o relatório,

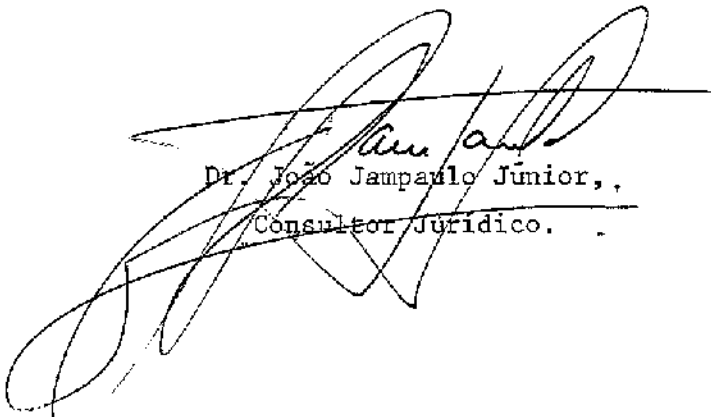
PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei nº 2.318/78).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 10 de agosto de 1989.

  
Dr. João Jamapulo Junior,  
Consultor Jurídico.

\*





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almeida*  
Diretor Legislativo

16 / 08 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Arisvaldo Alves*

para relatar no prazo de 07 dias.

*João Carlos Lopes*  
Presidente

22108789

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.360

PROJETO DE LEI Nº 4.983, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping centers".

PARECER Nº 4.149

O projeto sob análise, segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Casa, é legal quanto à iniciativa e à competência.

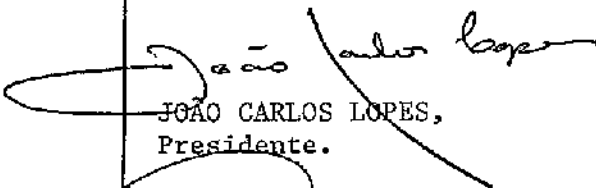
Desta forma, adotando o posicionamento do órgão técnico da Casa, manifesto-me favoravelmente à tramitação da matéria neste Legislativo, porquanto não afronta o ordenamento jurídico.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 29.08.89

APROVADO EM 29.08.89.

ARTOVALDO ALVES,  
Relator.

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ERAZÉ MARTINHO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

\*

TTES

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

31 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. MIGUEL MOURA BAZDA HAZDAD.

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

5 / 9 / 89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.360

PROJETO DE LEI Nº 4.983, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping centers".

PARECER Nº 4.192

A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, proíbe fumar em diversos locais, entre eles os estabelecimentos comerciais.




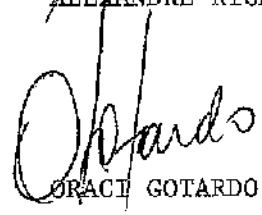
Este projeto, todavia, vem explicitar essa proibição, determinando que em magazines, lojas de departamentos e "shopping centers", locais de grande concentração de pessoas, não se poderá fumar.

Assim sendo, não vemos razão para que esta propositura não possa prosperar, pois vem proteger grande parcela da população que, embora não fume, muitas e muitas vezes é obrigada a suportar os fumantes e, indiretamente, acaba sofrendo as conseqüências do fumo.

Isto posto, exaro parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 12.09.89

APROVADO EM 12.09.89.

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,  
Relator.  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,  
Presidente.  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI  
\* JOSÉ CRUPE  
ORACI GOTARDO



Of. PM 09/89/38  
Proc. 17.360

Em 27 de setembro de 1989.

Exmo. Sr.

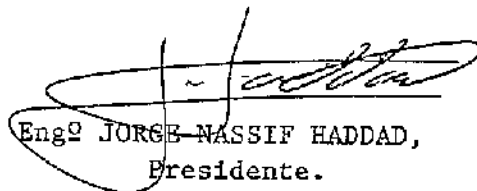
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.634 do PROJETO DE LEI Nº 4.983, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989.

Queira aceitar, mais, nesta oportunidade, nossos melhores respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº. 4.983

AUTÓGRAFO Nº 3.634

PROCESSO Nº 17.360

OFÍCIO P.M. Nº 09/89/38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/9/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escrivãria

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/10/89.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 15  
Proc. 1.360  
WLM

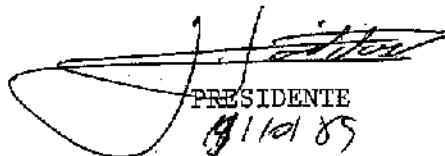
OF. GP.L. nº 636/89

Proc. nº 22.122/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
006187	15 OUT 89
CLASSE	15:30
Senhor Presidente:	

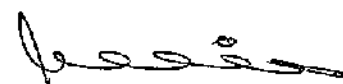
Jundiá, 17 de outubro de 1989.

Junte-se.

  
PRESIDENTE  
11/10/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.983, bem como cópia da Lei nº 3454, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t - a

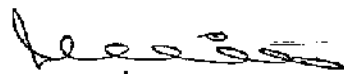
na. -



GP., em 17.10.1989

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-  
feito do Município de Jundiaí,-  
PROMULGO a seguinte Lei:

Proc. 17.360

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.634

(Projeto de Lei nº 4.983)

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar  
proibição de fumar em magazines, lojas  
de departamentos e "shopping centers".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São  
Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.318, de 23 de agosto de  
1978, alterada pela Lei 2.694, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acresci-  
da deste dispositivo:

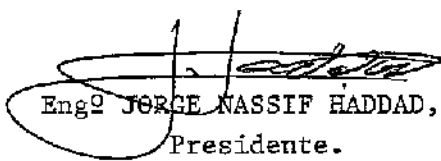
"Art. 1º (...)

(...)

IX - magazines, lojas de departamentos e  
'shopping centers'."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete  
de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (27.09.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

**PUBLICADO**  
em 06/10/89





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 22.122/89-

LEI Nº 3454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping-centers".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pela Lei 2.694, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida deste dispositivo.

"Art. 1º (...)

(...)

IX - magazines, lojas de departamentos e 'shopping centers'."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

IOM - 20.10.89

LEI Nº 354, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping-centers".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pela Lei 2.094, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida deste dispositivo.

Art. 1º (..)

IX - magazines, lojas de departamentos e "shopping centers".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.983

Autuado em 09 / 08 / 89

Diretor @llanpedi

Comissões CJR - COSHDES.

Quorum M.S.

Data	Histórico
09.08.89	Protocolado
09.08.89	C.J parecer 387
16.08.89	CJR. parecer 4.149
31.08.89	COSHDES parecer 4192.
26.09.89	Aprovada.
27.09.89	Of. PM. 09.89.38.
17.10.89	Promulgada
20.10.89	Publicada
19.12.89	Arquivamento @ln

Juntadas fls. 01/07 - 10.08.89 @ln - fls. 08/11 - 31.08.89 @ln.  
 fls. 12/18 - 19.12.89 @ln

Observações